

**CONTRATO Nº 003/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016**

LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente e domiciliado no Município de Chapada-RS, denominado **Locatário e Maria Dewes**, CNPJ nº 11.918.330/0001-87, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alfredo Winck, nº 761, Chapada-RS, CEP 99.530-000, neste ato representada por, **Maria Dewes**, brasileira, casada, representante da empresa, residente e domiciliada na cidade de Chapada - RS, CEP 99.530-000, doravante denominado simplesmente como LOCADOR; ajustam o presente contrato de locação aplicando-se as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO –

- a) 01 Impressora DCP8152DN
- b) 01 Impressora Multifuncional A3 Brother MFC-J6710DW, para a Secretaria Municipal de administração.

SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo de locação será de 11 (onze) meses, iniciando-se em 11 de janeiro de 2016 até 10 de dezembro de 2016. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO - O **LOCATÁRIO** pagará, mensalmente, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela locação da impressora descrita no item “a” da cláusula primeira; R\$ 300,00 (trezentos reais) pela locação da impressora descrita no item “b” da cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



2101 09 272 0032 2061 33903900000000 0050 0 394.9 OUTR. SERVIC.
TER

QUARTA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO - O valor mensal da locação inclui materiais de consumo, tais como, exemplificadamente, tonalizador, revelador, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel, este será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

QUINTA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS - Esses serviços serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação durante o horário normal do expediente comercial por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamada do **LOCATÁRIO**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar solução.

SEXTA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS - Fica estipulada a multa de 01 (uma) vez o valor mínimo mensal (Valor da Franquia) vigente a época na qual incorreta a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, fica ainda, a parte inocente, com o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido, obriga o **LOCATÁRIO**, ainda, ao ressarcimento pelos danos causados e lucros cessantes, estes pelo prazo em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.



SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - Fica ainda, ajustada entre as partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO se compromete a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, conceder ou transferir a locação, totalmente ou parcialmente;

b) mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**;

c) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;

d) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

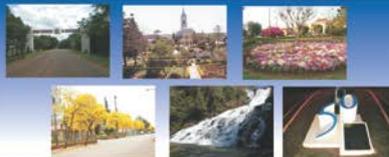
e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

f) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou acrescidos pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCADORA** oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando de respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação ou transação.

OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carazinho- RS, para dirimir quaisquer questões emergentes



do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, mediante de duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de sua data de assinatura.

Chapada-RS, 11 de janeiro de 2016

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Locatário

Maria Dewes
Locador

Testemunhas:

Noely Maria de Castro
Secretária da Administração

Ademir Antônio Renner
Secretário da Ind. Com. E Turismo

Visto e Conferido

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Jurídico